



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

CONTRATO N.º 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Câmara Municipal de Vereadores**, com sede na rua João Siznando Dubal Goulart, n° 942, inscrita no CNPJ sob n° 90.776.279/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa, Vereador, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o n.º 303.903.200-30, denominada **CONTRATANTE**, ajustam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e **Cassio Gomes Coffi– ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Rodrigues Lima, n.º 1021, bairro centro, na cidade de Itaqui-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 22.536.113/0001-49, neste ato representado pelo representante Legal, Sr. Cássio Gomes Coffi, portador do CPF n° 022.263.060-48, e cédula de identidade n.º 4101754168, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto é a contratação dos Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 pessoas; 11 (onze) gabinetes de Vereadores; 01 (uma) Sala da Secretaria; 01 (uma) Sala da Administração; 01 (uma) Sala Sonorização/ gravações; 01 (uma) sala de Almoxarifado; 01 (uma) Sala despensa; 01 (uma) sala de Contabilidade; 01 (uma) Sala da Assessoria de Comunicação; 01 (uma) área de circulação e hall de acesso ao piso superior; escadaria; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) Sala de Recepção; 01 (uma) sala de Reuniões; 01 (uma) sala de

Informática/ CPD; 01 (uma) sala da Presidência; 05 (cinco) banheiros; 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no edital. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 às 13:00 horas até o cumprimento de 4(quatro) horas diárias, observando o limite de 20 horas semanais, com 02(dois) funcionários devidamente uniformizados, identificados (crachás) e com EPI's definidos em lei. Quando da realização de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública; Varrição semanal das calçadas externas e quando necessárias, do pátio interno da Câmara. Limpeza eventual da área denominada de "Centro Social da Câmara".

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela prestação de serviços é de **R\$ 3.550,85** (três mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), **mensalmente**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das notas fiscais de prestação de serviços e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira.

Parágrafo Único – O não pagamento da Nota Fiscal de prestação de serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal de prestação de serviços do mês de atraso;
- b) Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da



seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3257

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 1- Legislativa

Subfunção: 31-Ação Legislativa

Programa 01_ PROCESSO LEGISLATIVO

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Recurso: 01- LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber a prestação de serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o serviço contratado, mediante supervisão por escrito da Administração da Câmara de Vereadores e/ ou representante legal.
- b) A contratada deverá apresentar mensalmente, junto ao Setor competente, o comprovante do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas dos colaboradores/ empregados que exercerem atividades nas dependências da contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como demais documentos que o Setor de Contabilidade julgar pertinentes, sob pena de não receber os valores a ela devidos e, neste caso, o atraso do pagamento não terá as correções previstas no **parágrafo único** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

7.1 A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e art. 40, XI, da Lei 8.666/93;

7.2 A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos serviços prestados, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

7.3. O reajuste anual do Contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contados da assinatura do Contrato, será feito de acordo com a variação do IPCA ocorrida neste intervalo;

7.4 A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante a realização de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos e prazos previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei n.º 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

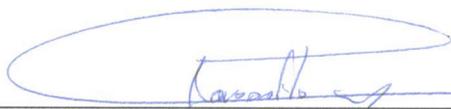
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Câmara de Vereadores de Itaqui/RS**, no site e em Jornal de veiculação local, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui (RS), 25 de setembro de 2019.



Ver. Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa
Presidente



Cassio Gomes Coffi– ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Fustavo Martins Fingus

CPF: 96147806068